

PARECER

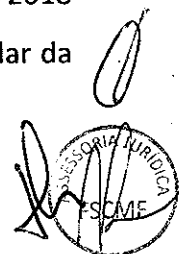
Considerando o artigo, 49 da Lei 8.666/93, *in verbis*: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Considerando a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Considerando o inciso I, do artigo 21, da Lei 8.666/93, *in verbis*: “Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais.”

Considerando que o Processo Licitatório nº 01/2018, Tomada de Preços nº 01/2018 - Aquisição de Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Cozinha Hospitalar da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, Publicação ocorrida dia: 01/03/2018, Certame realizado dia: 22/03/2018 foi financiado pela Administração Pública Federal.

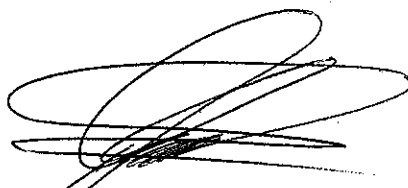
Considerando que a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca NÃO publicou no Diário Oficial da União seu Processo Licitatório 01/2018, Tomada de Preços nº 01/2018 - Aquisição de Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Cozinha Hospitalar da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.



Considerando que a Caixa Econômica Federal solicitou cópia da publicação no Diário Oficial da União do Processo Licitatório 01/2018, Tomada de Preços nº 01/2018 - Aquisição de Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Cozinha Hospitalar da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, que não foi possível encaminhar diante de ausência de publicação.

Determino a anulação do Processo Licitatório 01/2018, Tomada de Preços nº 01/2018 - Aquisição de Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Cozinha Hospitalar da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, em virtude do vício de legalidade (ausência de publicação no Diário Oficial da União de Processo Licitatório financiado pela Administração Pública Federal, inciso I, do artigo 21, da Lei 8.666/93), que impede o prosseguimento do certame, por ferir não só a lei, mas também os princípios que regulam o processo licitatório.

Franca/SP, 15 de maio de 2018.



José Cândido Chimionato
Presidente da FSCMF



ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 01/2018

Licitação: Processo Licitatório nº 01/2018, Tomada de Preços nº 01/2018.

Objeto: Aquisição de Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Cozinha Hospitalar da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

1 – JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação vem apresentar suas justificativas a recomendar a **ANULAÇÃO** da Tomada dos preços em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

2 – OBJETO

Trata-se da anulação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, no qual teve como objeto a aquisição de Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Cozinha Hospitalar da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

3 – SÍNTESE DOS FATOS

Considerando que o Processo Licitatório nº 01/2018, Tomada de Preços nº 01/2018 - Aquisição de Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Cozinha Hospitalar da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, Publicação ocorrida dia: 01/03/2018, Certame realizado dia: 22/03/2018 foi financiado pela Administração Pública Federal.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca NÃO publicou no Diário Oficial da União seu Processo Licitatório 01/2018, Tomada de Preços nº 01/2018 - Aquisição de Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Cozinha Hospitalar da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Diante da solicitação da Caixa Econômica Federal da cópia da publicação no Diário Oficial da União do Processo Licitatório 01/2018, Tomada de Preços nº 01/2018 - Aquisição de Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Cozinha Hospitalar da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, que não foi possível encaminhar diante de ausência de publicação.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo, 49 da Lei 8.666/93, *in verbis*: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

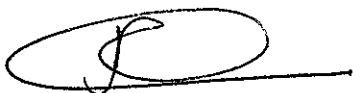
Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

O inciso I, do artigo 21, da Lei 8.666/93, *in verbis*: “Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: I -no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais.”

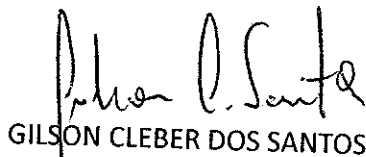
5 – DECISÃO

Determino a anulação do Processo Licitatório 01/2018, Tomada de Preços nº 01/2018 - Aquisição de Obras e Serviços de Engenharia para Reforma da Cozinha Hospitalar da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, em virtude do vício de legalidade (ausência de publicação no Diário Oficial da União de Processo Licitatório financiado pela Administração Pública Federal, inciso I, do artigo 21, da Lei 8.666/93), que impede o prosseguimento do certame, por ferir não só a lei, mas também os princípios que regulam o processo licitatório.

Franca - SP, 15 de maio de 2018.

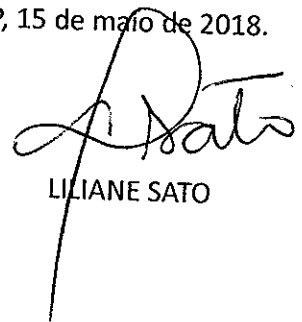


BRUNA DE MELO ULHOA



GILSON CLEBER DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LILIANE SATO